



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, CAPUT, da Lei Federal 14.133/2021, para prestação dos serviços abaixo:

1. OBJETO:

Contratação da empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.309.971/0001-95, para realização de curso sobre “escuta especializada”, curso de formação e habilitação de novos profissionais para realização do procedimento da Escuta Especializada, por inexigibilidade, conforme ar. 74, caput, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Contratação da empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA, para a realização de curso sobre Escuta Especializada	01	R\$8.800,00	R\$8.800,00
				R\$8.800,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O curso se justifica pela constatação de que a qualidade da escuta especializada impacta diretamente não apenas no sucesso das medidas protetivas, mas também no processo de recuperação emocional das vítimas. Investir na qualificação técnica de profissionais da assistência social, saúde, educação, conselhos tutelares, segurança pública e sistema de justiça significa fortalecer todo o sistema de garantia de direitos, assegurando que o depoimento de crianças e adolescentes seja colhido em ambiente adequado, por profissionais preparados e com metodologia validada.

A formação abordará desde os marcos legais até técnicas específicas de entrevista, sempre orientadas pela perspectiva do desenvolvimento infantil e dos direitos humanos.

A Lei Federal 13.431/17 (Lei da Escuta Protegida) possibilita que o atendimento a vítimas ou testemunhas seja realizado de forma protetiva, integrada, humanizada e com o apoio de uma



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

equipe capacitada. Por isso, é considerada a principal lei para a garantia de proteção à vítima de violência sexual.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 673 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros

Do valor e da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

O contrato será elaborado conforme minuta do anexo II.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 28 de outubro de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025
INEXIGIBILIDADE 80/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 7377/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

Itens	Descrição	Un	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação da empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA, para a realização de curso sobre Escuta Especializada no mês de novembro/dezembro de 2025, em nosso município.	un	01	R\$8.800,00	R\$8.800,00

- 1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A despesa será de R\$8.800,00 que será custeado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a presente contratação.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 3 meses.
- 1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 3 meses a contar da assinatura do contrato.
- 1.6. Profissionais da assistência social, saúde, educação, conselhos tutelares, segurança pública e sistema de justiça.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O curso se justifica pela constatação de que a qualidade da escuta especializada impacta diretamente não apenas no sucesso das medidas protetivas, mas também no processo de recuperação emocional das vítimas. Investir na qualificação técnica de profissionais da assistência social, saúde, educação, conselhos tutelares, segurança pública e sistema de justiça significa fortalecer todo o sistema de garantia de direitos, assegurando que o depoimento de crianças e adolescentes seja colhido em ambiente adequado, por profissionais preparados e com metodologia validada. A formação abordará desde os marcos legais até técnicas específicas de entrevista, sempre orientadas pela perspectiva do desenvolvimento infantil e dos direitos humanos.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação

A [Lei Federal 13.431/17](#) (Lei da Escuta Protegida) possibilita que o atendimento a vítimas ou testemunhas seja realizado de forma protetiva, integrada, humanizada e com o apoio de uma equipe capacitada. Por isso, é considerada a principal lei para a garantia de proteção à vítima de violência sexual. Com ela, os depoimentos e todo o atendimento pelos profissionais da rede de proteção são muito mais acolhedores e evitam que a pessoa reviva várias vezes o trauma experienciado. Como o principal preceito da lei é garantir a proteção, privacidade e bem-estar das crianças e adolescentes, durante a coleta do depoimento, são realizadas apenas perguntas necessárias para que a vítima não sofra ao relatar o que aconteceu.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

A **Escuta Especializada** é realizada sempre por um órgão de proteção à criança e adolescente (Saúde, Educação, Conselhos Tutelares, Assistência Social, entre outros). O principal objetivo é proteger, cuidar e acompanhar a vítima ou testemunha para ajudar na superação do trauma da violência sofrida. Visando o diálogo e a proteção, o procedimento é feito em um local apropriado, acolhedor e que garanta a privacidade tanto do profissional quanto da vítima, respeitando o tempo, espaço e até o desejo de permanecer em silêncio da criança e adolescente.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1. A empresa a ser contratada é a CRESCER TREINAMENTOS LTDA Rua Barão do Rio Branco, 565-D, ap. 601 Chapecó – SC CEP 89.801-030 CNPJ 15.309.971/0001-9, já contratada anteriormente, que possui profissional capacitado para a realização dos objetivos propostos.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
c) assessorias ou consultorias técnicas (...);
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

- 3.4. O preço foi coletado pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Juliana A. Kaufmann de Quadros.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
 - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Efetuar a formação, no mês de **novembro ou dezembro de 2025, conforme disponibilidade de horário da contratada;**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

- 7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação: 2.113

Recurso: 1.669

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 09 de outubro de 2025

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária M. de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025
INEXIGIBILIDADE 80/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 7377/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025
LICITAÇÃO Nº 277/2025
Inexigibilidade 80/2025.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Rodrigo A. B. Glinke, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 986.---.---.---, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CRESCER TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.309.971/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 565-D, ap 601, Chapecó/SC, representada por Roselaine Klaus Camatti, Assistente Social, inscrita no CRESS 2694, CPF 024.---.---.---, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 80/2025, Licitação 277/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 7377/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação da empresa **CRESCER TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15.309.971/0001-95** para fornecimento de curso de formação e habilitação de novos profissionais para realização do procedimento da escuta especializada, por inexigibilidade, conforme art. 74, caput, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O serviço será prestado nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, com carga horária total de 16 horas, com turma de até 30 profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com base na proposta apresentada, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Contratação da empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA, para a realização de curso sobre Escuta Especializada	1	8.800,00	8.800,00
				8.800,00

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor total contratado é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo fiscal de contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 673 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência até a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

a) Gestor(a): Rosani Antunes do Nascimento;

b) Fiscal: Juliana A. Kaufmann de Quadros.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja, **cinco anos** a contar da entrega. No caso de a garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja esgotado, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE 80/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 7377/2025

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, -- de ----- de 2025.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício

Assessor Jurídico: _____

Ciente:

Gestor: Rosani Nascimento

Fiscal: Juliana A. Kaufmann de Quadros